

Lei n.º 1250/2006

Dispõe sobre a Concessão de Auxílio, à empresa **COOPERATIVA DUOVIZINHENSE DE TRANSPORTES - DOVICARGA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE AUXÍLIO**, à empresa **COOPERATIVA DUOVIZINHENSE DE TRANSPORTES - DOVICARGA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.193.096/0001-40, localizada na Rua Presidente Kennedy, n.º 1076 – Centro Sul, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de cooperativa de transportes, que consiste no seguinte:

I – Serviços de terraplanagem, equivalente a 100 (cem) horas máquinas, sendo que os serviços de terraplanagem serão executados por máquinas do município, e 01 (um) barracão em alvenaria erguido e coberto com telhas de fibrocimento, espessura de 5 mm, medindo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), este sendo construído em terreno próprio, localizado no Lote de Terra Rural, n.º 66-A (sessenta e seis A), da Gleba 23-DV (vinte e três DV), do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia das Missões, Município de Dois Vizinhos.

II - A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em gerar 10 (dez) empregos diretos no início de suas atividades, tendo como meta empregar cerca de 25 (vinte e cinco) pessoas, nos próximos anos.

III - A empresa **BENEFICIÁRIA** fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno designado pelo Município, um barracão similar ao concedido por esta Lei.

Art. 2º - A Concessão de auxílio, de que trata o inc I, do art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão.

Art. 3º - A Concessão de auxílio a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As taxas, impostos, custos com licenciamento ambiental e demais despesas relativas à concessão de que trata esta Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc., se for o caso, serão de inteira responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.

Art. 6º - A empresa **BENEFICIÁRIA** será única responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária pertinente à atividade, bem como, pelo manejo e destinação final dos resíduos gerados pela atividade.

Art. 7º - Tem a **BENEFICIÁRIA** o prazo de 01 (um) ano para a conclusão da fase inicial do projeto, conforme **§ II do Art. 1º, da presente Lei**.

Art. 8º - As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito de Auxílio e prazo para cumprimento do disposto serão estabelecidos no Instrumento Contratual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, 45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito